DECRETO MUNICIPAL Nº 3.643/1999

Estabelece o Regimento Interno do CODEMA.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Ponte Nova- CODEMA.

Parágrafo Único A expressão Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se eqüivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º O CODEMA, instituído como órgão colegiado, normativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Municipal, e deliberativo no âmbito de sua competência, pela Lei Municipal 2.083, de 07 de maio de 1996, terá suporte técnico-administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único o suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do meio Ambiente- FEAM e aos demais órgãos e entidades públicos e privados afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 3º Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes de política ambiental do município, na forma estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal 2.083 e neste Regimento.

~~Artigo 4º O CODEMA pontenovense, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal 2.083, combinado com o Decreto Municipal 2.905, de 5 de junho de 1997,~~

~~se compõe de 28 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes entidades ou órgãos, mais uma pessoa de notório saber na área ambiental, indicada pelo Prefeito Municipal:~~

Art. 4º O CODEMA pontenovense, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal 2.083, combinado com o Decreto Municipal 2.905, de 5 de junho de 1997, se compõe de 18 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes entidades ou órgãos , mais uma pessoa de notório saber na área ambiental, indicada pelo Prefeito Municipal: (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~I- Prefeitura Municipal de Ponte Nova;~~

I Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~II- Câmara Municipal de Ponte Nova;~~

II Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

III Secretaria Municipal de Obras (SEMOB); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~IV- Secretaria Municipal de Saúde;~~

IV Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~V- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquias de Ponte Nova;~~

V Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~VI- Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento;~~

VI Instituto Estadual de Floresta (IEF); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~VII- Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova;~~

VII Câmara Municipal de Vereadores; (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~VIII- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais/Residência de Ponte Nova;~~

VIII Polícia Militar do Meio Ambiente; (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~IX- Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga;~~

IX Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~X- Sindicato Rural de Ponte Nova;~~

X Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga (FAVAP); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~XI- Diretoria Regional de Saúde/Seção Ponte Nova;~~

XI Rotary Clube de Ponte Nova; (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~XII- Universidade Federal de Viçosa;~~

XII Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova (ACIP); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~XIII- Associação dos Profissionais e trabalhadores na Imprensa de Ponte Nova;~~

XIII Associação dos profissionais e Trabalhadores na Imprensa de Ponte Nova (API); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~XIV- Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga;~~

XIV Associação Ambiental Puro Verde (Puro Verde); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~XV- Rotary Club de Ponte Nova;~~

XV Associação dos moradores do Bairro de Fátima; (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~XVI- Rotary Club Ponte Nova-Piranga;~~

XVI Palíber – Organização Pacifista e Ecológica (PALÍBER); (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~XVII- Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG Ponte Nova;~~

XVII Sindicato Rural de Ponte Nova; (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

~~XVIII- Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova;~~

XVIII - Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga (ASSUVAP) (Redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.512 de 15.04.2003).

XIX- Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais- EPAMIG/Ponte Nova;

XX- Polícia Florestal de Ponte Nova;

XXI- Instituto Estadual de Florestal- IEF/Ponte Nova;

XXII- EMATER/Ponte Nova;

XXIII- Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga;

XXIV- Instituto Mineiro de Agropecuária- IMA/Ponte Nova;

XXV- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova

XXVI- PALÍBER- Organização pacifista e Ecológica;

XXVII- Lions Clube de Ponte Nova/Leste;

Parágrafo Único Referida composição poderá ser alterada, de acordo com a Lei nº 2.083, por decreto municipal.

Artigo 5º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos temporários ou permanentes, devendo os órgãos ou entidades indicarem novos representantes, sempre que necessário, para ser expedido competente decreto de designação.

Artigo 6º O mandato dos membros do CODEMA será de 2 anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II- Vice-Presidência;

III- Secretaria-Geral;

IV- Secretaria Executiva.

Artigo 8º O CODEMA será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária por maioria de votos de seus integrantes, presentes à reunião, para o período de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único Aplica-se o disposto no caput deste artigo à eleição e ao mandato do Vice-Presidente e do Secretário Geral.

Artigo 9º Ao presidente compete:

I- Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar, presidir e dirigir as sessões do plenário;

II- Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros, após deliberação do plenário;

III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV- Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo atos administrativos necessários;

VII- Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII- Estabelecer , por meio de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

IX- Convidar pessoas ou entidades para participar de reuniões do Plenário, sem direito a voto;

X- Coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XI- Delegar atribuições de sua competência;

Artigo 10 Compete ao vice-presidente:

I- substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo suas atribuições;

II- Exercer atribuições diversas por delegação do presidente.

Artigo 11- Compete ao Secretário Geral;

I- Secretariar as reuniões do CODEMA, fazendo a leituras das atas e as anotações para a sua lavratura;

II- Supervisionar as tarefas da Secretaria Executiva, em colaboração com o Presidente;

III- Fazer a leitura de correspondências e outros documentos nas reuniões;

IV- Exercer atribuições diversas por delegação do Presidente.

Parágrafo Único Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, o Secretário Geral assumirá a presidência.

Artigo 12 Ao Plenário compete:

I – Propor alterações neste Regimento para homologação pelo prefeito municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinados à melhoria ou conservação da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução.

IV- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à questão ambiental;

V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI- Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII- Identificar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação e informar à comunidade e aos órgãos públicos, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII- Promover e orientar programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do município;

IX- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates, junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X- Subsidiar a atuação do Ministério Público, da Polícia militar e da Prefeitura Municipal, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação ambiental;

XI- Exercer o Poder de Polícia no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII- Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação, visando a proteção à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV- Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XV- Emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais no âmbito do município;

XVI- Propor ao prefeito municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado por meio de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;

XVII- Constituir câmaras técnicas permanentes e provisórias entre seus membros, para análise setorial de projetos, programas e quaisquer atividades relacionadas à questão ambiental, definindo o número de integrantes e o coordenador da câmara.

Artigo 13 compete aos membros do CODEMA:

I- comparecer às reuniões;

II- debater a matéria em discussão;

III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V- Votar;

VI- Propor temas à deliberação e ação do plenário;

Artigo 14 A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Diretoria e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Artigo 15 As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor (a) público (a) municipal, indicado (a) pelo prefeito;

Artigo 16 Compete à Secretaria Executiva:

I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II- Auxiliar na elaboração de atas das reuniões;

III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente ou previstas neste Regimento;

CAPÍTULO IV- DAS REUNIÕES

Artigo 17 O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e horário, comunicados aos membros do CODEMA com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias pelo presidente, mediante comunicação verbal ou escrita.

§ 2º O plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer de suas câmaras técnicas.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, por escrito fazendo-se a devida comprovação de recebimento da comunicação de seus membros.

§ 4º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 - (cinco) reuniões alternadas, ordinárias e extraordinárias, implica na exclusão do CODEMA.

Artigo 18 O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 19 Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Artigo 20 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo presidente.

Artigo 21 As reuniões do Plenário serão públicas.

Artigo 22 As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria, na qual constará, necessariamente:

I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III- Deliberações;

IV- Palavra livre;

V- Encerramento.

Artigo 23 A apresentação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II- O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV- Encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º - As matérias que requeiram análise das câmaras técnicas obedecerão à seguinte tramitação:

I- Recebimento protocolado pela Diretoria de matérias propostas pelos conselheiros ou terceiros;

II- Encaminhamento pela Diretoria às câmaras competentes, no prazo máximo de 7 (sete) dias;

III- Análise nas câmaras, em prazo a ser fixado pela Diretoria, dependendo da complexidade e urgência do parecer;

IV- Preparação do relatório final e encaminhamento à Diretoria dentro do prazo estipulado no item anterior, que poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do coordenador da respectiva Câmara;

V- Encaminhamento do relatório para discussão e votação em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, no prazo mais reduzido possível;

§ 2º Até a votação final em plenário, os membros do CODEMA deverão abster-se de manifestações públicas a respeito das matérias em tramitação.

Artigo 24 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, em votação aberta.

Parágrafo Único Ao presidente caberá apenas o voto de qualidade nas deliberações

Artigo 25 A eleição da Diretoria far-se-á por votação secreta, cabendo o voto a todos os membros do CODEMA.

Artigo 26 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião respectiva.

Artigo 27 As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Artigo 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Artigo 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 25 de novembro de 1999.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo